



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

quarta-feira, 2 de janeiro de 2019

Ano IX - Edição nº 01011 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cafarnaum publica



Rua Djalma Rios, 01 | Centro | Cafarnaum-Ba

www.pmcafarnaum.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
750DB1204851D6552714F95EC748225B

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº. 022 DE 21 DE DEZEMBRO, 2018 - Dispõe sobre o Calendário Escolar para o ano de 2019, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafarnaum- Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Resolução



RESOLUÇÃO Nº. 022 DE 21 DE DEZEMBRO, 2018.

Dispõe sobre o Calendário Escolar para o ano de 2019, nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cafarnaum- Estado da Bahia.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAFARNAUM, no uso de suas atribuições, conforme Cap. V, art. 25, inciso XII do Regimento Interno deste Conselho,

RESOLVE,

Artigo 1º - O Calendário Escolar para o ano letivo de 2019, sugerido por este Conselho, constante no anexo I dessa Resolução, deverá ser implementado pelas escolas da rede municipal. .

§1º- As U.E.M, poderá apresentar calendário especial que atendam as peculiaridades da comunidade, especificamente as escolas situadas na área rural, atendendo o previsto no art. 23 § 2º e art. 28, I da LDB de 1996.

Artigo 2º - O calendário deve garantir a implementação da proposta pedagógica, com no mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual mínima de 800 horas, excluído o tempo reservado aos exames finais quando houver, conforme o art. 24, I da LDB.

§ 1º- Considera-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras atividades didático- pedagógicas, programadas pela escola, desde que realizadas com o controle de frequência dos alunos e sob a orientação dos professores.

§ 2º- A jornada escolar no ensino fundamental, incluirá pelo menos 04 horas de trabalho efetivo em sala de aula, ressalvado os casos do ensino noturno, caso em que as U.E.M, deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, proposta de jornada escolar alternativa sem prejuízo dos dias letivos e carga horária exigida em lei, para a devida homologação, antes do ano letivo.

Prefeitura Municipal de Cafarnaum

Artigo 3º- As alterações do calendário escolar, decorrentes de suspensão de aulas por quaisquer motivos, deverão ser elaboradas com base na resolução nº 002 da Secretaria Municipal de Educação de 30 de novembro de 2006, que define normas para reposição de dias letivos e encaminhados à Diretoria Pedagógica, para homologação. Não deixando de comunicar o Conselho Municipal de Educação.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica obrigatório o pagamento dos dias letivos de 02 a 20 de dezembro, já que de acordo com o artigo 2º, § 1º os dias computados não poderão ser considerados dias letivos.

Artigo 4º- Os Centros de Educação Infantil deverão na proposta pedagógica apresentar a sua jornada escolar, obedecendo a sua especificidade de jornada parcial ou integral, que será apreciada pela Direção Pedagógica da SEMEC.

Artigo 5º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Cafarnaum-Ba, 21 de dezembro de 2018.

Maria da Conceição R. dos Santos

Presidente CME